



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
PODER LEGISLATIVO

## MERORIAL DE SERVIÇOS

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo a contratação de consultor técnico jurídico na área constitucional, financeira, administrativa e licitatória, conforme este memorial de serviços.

### 2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. A prestação dos serviços a serem contratados, abrangerá as diversas áreas do Direito, em especial, as Constitucional, Administrativo e Financeiro, compreendendo a realização de consultorias técnicas, realização de estudos direcionados, assessoramento dos certames licitatórios previstos na Lei 8.666/93 e na lei 10.520/2002:

2.1.1. Consultoria Jurídica na defesa das Prestações de Contas;

2.1.2. Consultoria em Processo Licitatório;

2.1.3. Consultoria Jurídica no Atendimento do Controle Externo;

2.1.4. Elaboração e Pareceres de Projetos de Lei;

2.1.5. Consultoria Jurídica na área de Pessoal;

2.1.6. Responder Consultas e Apresentar Proposta de Soluções a Questionamentos e Conflitos Dentro da Área de Atuação do Legislativo;

2.1.7. Atualização do Contratante Quanto as Constantes Modificações Legislativas e Seus Reflexos na Administração Municipal;

2.1.8. Postulação Administrativa na área do Direito Administrativo, abrangendo a Advocacia Administrativa, composta de requerimentos, defesas, recursos, em Procedimentos Instaurados contra o Poder Legislativo;

2.1.9. Assessoria Jurídica nas Sessões e Reuniões Legislativas.

### 3. DAS DIRETRIZES

3.1. O contratado obriga-se a:

3.1.1. O CONTRATADO desempenhará os serviços ora contratados e enumerados na Cláusula Primeira, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

3.1.2. O CONTRATADO obriga-se a fornecer a CONTRATANTE, nas dependências de seu escritório profissional, dentro do horário regular de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados.

3.1.3. O CONTRATADO não se responsabiliza pelas consequências de quaisquer informações ou declarações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissão própria da CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito às orientações prestadas.

### 4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR LIMITE DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços objeto desta proposta serão executados na sede da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, e excepcionalmente com a finalidade de mantê-los sempre em dia e em obediência às normas legais vigentes, poderão ser executados,



ESTADO DO PARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

### PODER LEGISLATIVO

Escritório, o mesmo poderá executar os serviços discriminados nesta proposta, através da utilização de pessoal de sua inteira responsabilidade técnica e contratual, como também com a colaboração eventual e solicitada de funcionários da Câmara Municipal, lotados nos setores de sua atuação, aos quais dará orientação e treinamento específico para as funções que se proponha à executar, ficando responsável pela supervisão e fiscalização desses serviços.

#### **5. REQUISITOS MÍNIMOS**

- 5.1. O contratado deverá comprovar a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
- 5.2. Deverá ser declarada a disponibilidade para viajar para outras localidades, conforme a necessidade.
- 5.3. Possuir mais de um atestado de Capacidade Técnica comprovando experiência na área.

#### **6. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

- 6.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

#### **7. DAS PENALIDADES**

- 7.1. O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais implicará na rescisão contratual e aplicação de penalidade de multa conforme definido e no contrato.
- 7.2. São também hipóteses de penalidades as multas consignadas nas respectivas normas.

#### **8. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

- 8.1. Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.
- 8.2. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual.

Ipixuna do Pará/Pa, 15 de janeiro de 2016.